



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0261 / 4005.0262 – site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA - IFRN
Contrato nº 251/2011-PROJ
Visto em 08 de novembro de 2011


THIAGO MURILLO NÓBREGA GALVÃO
Chefe da Procuradoria Jurídica
OAB/RN nº. 5340

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 251/2011 – PROJ/IFRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS PARNAMIRIM E A EMPRESA E J F EMPREENDIMENTOS LTDA ME, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTANTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2011 E SEUS ANEXOS.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN**, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Reitor em exercício, **WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 393.775.204-87, e, de outro lado, a empresa **E J F EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Palmeira Imperial, nº 260, Nova Parnamirim, Natal/RN, CEP: 59.152-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.997.140/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **EZIELITON JALES FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 043.014.727-97, portador do RG nº 615.648 SSP/RN, com endereço profissional semelhante ao do contratado, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, **Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I, QUADRO ORÇAMENTÁRIO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO DO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2011, processo nº. 23421.020360.2011-33**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNO DAS EDIFICAÇÕES PARA O CAMPUS PARNAMIRIM DESTA IFRN, CONSÓANTE ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

ITEM	SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNO DAS EDIFICAÇÕES.	6 MESES	188.239,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1 -** Definir, precisamente, o objeto do Contrato, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da CONTRATADA quanto à obra a ser realizada;
- 2.2 -** Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tirol - Natal/RN
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005 0261 / 4005 0262 - site: www.ifrn.edu.br

2.3 – Designar fiscal do IFRN para acompanhar a execução dos serviços, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

2.4 - Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto às decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

2.5 - Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento está sendo cumpridos os projetos e detalhamentos fornecidos;

2.2 - DA CONTRATADA:

2.2.1 - Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações técnicas, planilhas e projetos integrantes do **Pregão Eletrônico nº. 28/11**.

2.2.2 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao IFRN ou a terceiros;

2.2.3 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

2.2.4 - Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

2.2.5 - Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela CONTRATANTE;

2.2.6 - Submeter à fiscalização do IFRN, no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar nos serviços;

2.2.7 - Substituir imediatamente o responsável técnico, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;

2.2.8 – Providenciar a retirada de entulhos;

2.2.9 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução da obra, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 188.239,06 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos), sendo o valor mensal de acordo com a medição realizada pelos respectivos fiscais.

3.2 - O pagamento será feito pelo sistema de prestação, por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes da obra já executadas;



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 – Telefones: 4005.0751 / 4005.0767 – site: www.ifrn.edu.br

3.3 – O pagamento dos serviços será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:

1. Solicitação de Pagamento, em 03 (três) vias, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da Solicitação; o Processo Licitatório (modalidade e número da licitação); Número da Ordem de Serviços; Prazo de Execução; Valor da medição;
1. Cópia do Empenho (IFRN);
2. Fatura / Recibo, em 03 (três) vias;
3. Nota Fiscal, 1ª e 2ª vias com os dados bancários.

3.7 – O IFRN reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **06 (seis) meses**, a contar da expedição da ordem de serviço pelo fiscal correspondente.

4.2 – O prazo máximo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

5.1 – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, mediante termo aditivo, em conformidade com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 – Os serviços extraordinários serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta, o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão-de-obra, encargos, materiais e, no máximo, 20% (vinte por cento) sobre o mesmo, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro;

5.2 – A fiscalização do IFRN procederá aos acréscimos e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório.

5.3 – A concessão de serviços extraordinários deverá ser solicitada justificadamente pelo Engenheiro Fiscal e ser contemplada pelo cronograma físico-financeiro.

5.4 – A CONTRATANTE apenas receberá as solicitações de aditivos (prazo e valor) até 20 (vinte) dias da data de encerramento da execução dos serviços. Após este prazo, a CONTRATANTE poderá efetuar o disposto na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos disponibilizados no **Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0112**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Barreto, 1142 – Tirol – Natal/RN
CEP: 54011-100 – Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

7.1 - Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo IFRN e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do IFRN.

7.2 - A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante o IFRN ou terceiros.

7.3 - São obrigações da Fiscalização:

7.3.1 - Acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse do IFRN.

7.3.2 - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados.

7.3.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

7.3.4 - Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

7.3.5 - Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

7.3.6 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela SIN/IFRN, conforme estabelecido no item 6.2 da presente Clausula;

7.3.7 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

7.3.8 - Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com os danos que traga à Instituição, bem como, o grau de reincidência do Contratado, que serão registradas no SICAF:

8.1.1 - Advertência.

8.1.2 - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sobre o valor do Contrato, após ter decorrido 24 (vinte quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração;

b) - Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do terceiro dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas nos subitens 1.4.2 e 4.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2011.



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1092 - Tirajó - Natal/RN
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0767 / 4005.0767 - site: www.ifrn.edu.br

- 8.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2** - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.1.2 poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 8.4** - O prazo para apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, em caso de decisão concluir pela aplicação das penalidades previstas no presente Edital, será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação da referida decisão;
- 8.5** - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus;
- 8.6** - Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 1.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2011-IFRN, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço;
- 8.7** - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 05/2011-IFRN;
- 8.8** - A aplicação das penalidades previstas neste subitem é de competência exclusiva do IFRN, por meio do devido processo legal, ficando o IFRN responsável pela instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de memorando, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério de a CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

9.1.1 - Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- a) Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b) Paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Karamito, 1092 – Tirol – Natal/RN.
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0751 / 4005.0762 - site: www.ifrn.edu.br

- c) Subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;
- d) Subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;
- e) Desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, assim como de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotados pelo representante da CONTRATANTE na fiscalização e acompanhamento da obra;
- g) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;
- h) Dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução da obra;
- j) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

9.2 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 - Para o fiel cumprimento do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia em favor da CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, que será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e que, a critério da CONTRATADA poderá ser efetuada numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- a) Seguro-garantia;
- b) Fiança bancária;

10.2 - Em se tratando da garantia em dinheiro, prevista na alínea "a", da sub-cláusula anterior, o depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, de acordo com o Decreto - Lei nº. 1.737, de 20.12.79;

10.3 - A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93;

10.4 - Em se tratando da garantia prevista na alínea "c" do subitem 9.1, deverá constar do instrumento de fiança a expressa renúncia por parte do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na forma do art. 828, inciso I, do mesmo Código.

10.5 - A garantia responderá, também, pelas multas que, porventura, venham a ser aplicadas à CONTRATADA;

10.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pela CONTRATANTE;



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tréfil – Natal/RN.
CEP: 59015-300 – Telefones: 4005.0261 / 4005.0262 – site: www.ifrn.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

11.1 - Incumbirá a CONTRATANTE, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus com tais publicações, que serão descontadas das faturas a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Concluídos os serviços, os mesmos serão recebidos provisoriamente e definitivamente, em conformidade com o que determinam as alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2011-IFRN e seus anexos, conforme determina o artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal/RN, 08 de novembro de 2011.


WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA
Reitor, em exercício, do IFRN
CONTRATANTE


EZIELITON JALES FERNANDES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: Vanice Lábion J. da C.

CPF: 877 213 174 37

02. Nome: _____

CPF: _____